



Superior Tribunal de Justiça

PORTARIA GDG N. 555 DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

Institui comissão para seleção, aquisição e desfazimento de obras bibliográficas do acervo da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo item 13.1, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal, e considerando o que consta do processo STJ n. 3.471/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para Seleção, Aquisição e Desfazimento de Obras Bibliográficas (CESAD) das coleções do acervo da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

Parágrafo único. Para efeito desta norma, serão considerados obras bibliográficas livros, folhetos, periódicos, trabalhos acadêmicos, em formato físico ou eletrônico, além de bases de dados bibliográficos, selecionadas de acordo com a Política de Desenvolvimento do Acervo instituída no Tribunal.

Art. 2º A CESAD será composta:

- I – pelo titular da Biblioteca, que atuará como coordenador da comissão;
- II – pelos titulares das demais unidades integrantes da Biblioteca.

Parágrafo único. Em caso de ausência de quaisquer dos titulares, o substituto eventual assumirá as atividades.

Art. 3º Compete à CESAD:

- I – implementar e revisar a política de desenvolvimento do acervo no âmbito do Tribunal;
- II – assessorar nas atividades de seleção, aquisição e desfazimento de obras bibliográficas;
- III – analisar indicações de obras bibliográficas para seleção, aquisição e desfazimento;
- IV – avaliar e sugerir fontes bibliográficas e instrumentos auxiliares para seleção;
- V – reavaliar o acervo, conforme a Política de Desenvolvimento de Acervo instituída no Tribunal;
- VI – avaliar e definir a obra bibliográfica a ser remanejada ou descartada do acervo;
- VII – autorizar a criação ou exclusão de coleções da Biblioteca Digital Jurídica do STJ (BDJur).

Art. 4º Compete ao coordenador da CESAD:

- I – convocar e presidir as reuniões;
- II – resolver questões de ordem e exercer o voto comum ou, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III – convidar pessoas não integrantes da CESAD para participar nas reuniões, com direito a voz, mas não a voto;
- IV – decidir quanto à submissão de assunto para deliberação superior;
- V – designar pessoas, integrantes ou não da CESAD, a participarem de eventos relacionados ao processo de desenvolvimento de coleções;
- VI – indicar responsável pela elaboração de ata de reunião da CESAD;
- VII – comunicar aos demais integrantes quaisquer alterações nas datas das reuniões e nos procedimentos da CESAD.

Art. 5º As reuniões da CESAD serão realizadas observando o *quórum* mínimo de dois terços do total de membros para início da reunião e para deliberação, além do coordenador.

Parágrafo único. Será elaborada ata de todas as reuniões da CESAD, cabendo ao titular da unidade responsável pelo desenvolvimento de coleções manter sua guarda.

Art. 6º A seleção dos títulos de obras bibliográficas indicados para inclusão no acervo, encaminhados para análise da CESAD, será feita por meio de votação.

§ 1º Os títulos selecionados para inclusão no acervo figurarão em lista acompanhada de laudo técnico assinado pelos componentes da CESAD, para fins de aquisição.

§ 2º Os títulos não selecionados para inclusão no acervo figurarão em lista de indicações de títulos de materiais ainda não adquiridos, com as devidas justificativas dispostas em ata, assinada pelos componentes da CESAD.

Art. 7º A aquisição e o desfazimento de obras bibliográficas incorporadas ao acervo da Biblioteca seguirão a Política de Desenvolvimento do Acervo instituída no Tribunal.

§ 1º Para o desfazimento de livros considerados como materiais de consumo de uso duradouro, deverá ser elaborada lista com os títulos e respectivos códigos de barras dos materiais, acompanhada de laudo técnico assinado pelos componentes da CESAD.

§ 2º No caso de livros com registro patrimonial, deverá ser elaborada lista com os títulos e os números de patrimônio, acompanhada de laudo técnico assinado pelos componentes da CESAD.

Art. 8º Todas as decisões da CESAD e os prazos deverão observar a Política de Desenvolvimento do Acervo instituída no Tribunal.

Art. 9º Os casos omissos nesta portaria serão submetidos à deliberação do titular da Secretaria de Documentação ou do Diretor-Geral, conforme o caso.

Art. 10. Fica revogada a [Portaria n. 667 de 25 de novembro de 2010](#).

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO